

GUIA DE INSERÇÃO CURRICULAR DA **EXTENSÃO**

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ProEx
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Reitor: Paulo Sérgio de Paula Vargas

Vice-reitor: Roney Pignaton da Silva

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Pró-reitor: Renato Rodrigues Neto

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Pró-reitora: Cláudia Maria Mendes Gontijo

ELABORAÇÃO

Diretoria de Política Extensionista – Proex

Fabiana Pinheiro Ramos

Fernanda Sobrinho Quiquita de Oliveira

Janaína Silva Costa Antunes

Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico – Prograd

Kalline Pereira Aroeira

Thamires Vettorazzi de Moura Sales

Artur Jacob Filho

Erica Alcântara Pinheiro de Paula

Julia Paula Soprani Guimarães

Lucas Pacif do Prado Muniz

Natalia de Aquino Portela Moncioso

Vanessa Chaves da Costa

DIAGRAMAÇÃO – ProEx

Paola Pinheiro Bernardi Primo

Stella Ferreira Trams

Sumário

Apresentação	4
1. Breve histórico e marcos legais da inserção curricular da extensão	5
2. Principais aspectos da Resolução Cepe/Ufes nº 48 de 2021	7
2.1. Definição de ações de extensão	7
2.2. Modalidades de inserção curricular da extensão	8
3. Inserção da extensão no currículo	13
3.1 Aspectos importantes a serem observados em relação à inserção da carga horária da extensão	13
3.2 Revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso	14
4. Registro das atividades de extensão	20
4.1 Atividades de extensão vinculadas à disciplina	21
4.2 Atividades de extensão não vinculadas à disciplina	21
5. Fluxograma do processo	22
6. Perguntas e respostas frequentes sobre a creditação	23
7. Referências	25
8. Anexos	26
Anexo I Resolução CNE/MEC nº 7 de 2018	26
Anexo II Parecer CNE/MEC nº 498 de 2020	32
Anexo III Resolução Cepe/Ufes nº 48 de 2021	36
Anexo IV Ofício nº 48/2022/CES/SAO/CNE/CNE-ME	42
Anexo V Instrução Normativa nº 8, de 17 de março de 2022	45
Anexo VI Formulário de adequação da creditação da extensão	51
Anexo VII Recomendações do FORPROEX sobre a inserção curricular da Extensão	53

Apresentação

O artigo 207 da Constituição Federal de 1988 estabeleceu a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o que promoveu o fortalecimento do ensino superior no Brasil. Quase 30 anos depois, a inserção curricular da extensão é uma realidade que foi sendo construída a muitas mãos nas universidades brasileiras. Tal construção foi se materializando por meio das ações de extensão, que possibilitaram que o conhecimento acadêmico/científico alcançasse a sociedade e a transformasse na direção de uma sociedade mais igualitária, plural e digna.

O momento atual é de avançar nesse cenário de valorização da extensão, a partir da sistematização de sua inserção nos currículos de graduação, considerando a normativa 07/2018 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura (MEC), que torna obrigatório que todos os cursos de graduação tenham 10% dos seus créditos curriculares para realização de ações de extensão. Assim, será possível que a universidade amplie o atendimento às diretrizes contidas na Política Nacional de Extensão (Forproex, 2012): interação dialógica; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão; impacto na formação do estudante; e, impacto e transformação social, meta última das ações de extensão.

Nesse sentido, este Guia de Inserção Curricular da Extensão, elaborado pela Pró-reitora de Extensão em conjunto com a Pró-reitoria de Graduação, tem a finalidade de auxiliar a comunidade acadêmica da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) na adequação dos seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), tendo em vista o contexto da creditação da extensão universitária, iniciado formalmente com o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), e reiterado na Resolução MEC/CNE nº 7/2018, e normatizado internamente com a Resolução Cepe/Ufes nº 48/2021.

Este documento visa, portanto, orientar a comunidade interna a como realizar a inserção da extensão nos PPC's da instituição. Apresentamos, assim, os principais marcos legais da creditação, um breve histórico do processo, bem como orientações sobre as formas de registro da extensão para fins de creditação, o fluxograma do processo, além de perguntas e respostas frequentes da comunidade sobre o tema. Esperamos, assim, que o Guia forneça informações relevantes para que os Colegiados, Núcleos Docente Estruturantes, e a toda a comunidade acadêmica possa compreender o cenário da creditação, e implementá-la em todos os cursos da universidade.

Pró-reitoria de Extensão
Pró-reitoria de Graduação

1. Breve histórico e marcos legais da inserção curricular da extensão

A Extensão Universitária é definida pela Política Nacional de Extensão como “um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade” (FORPROEX, 2012, p. 15). Tal compreensão é resultado do processo de redemocratização da sociedade brasileira, iniciado décadas atrás, e da reconstrução das instituições de nosso país.

A Constituição de 1988 preceitua a “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Art. 207) e estabelece que “as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público” (Art. 213, § 2º). Esta proposição constitucional estabelece o marco legal do preceito da indissociabilidade, a ser cumprido pelas Instituições de Ensino Superior (IES) de nosso país. Nesta mesma direção, a criação do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), em novembro de 1987, é outro marco importante para a proposição das políticas de extensão em nosso país.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394), de 1996, por sua vez, definiu a Extensão Universitária como uma das finalidades da universidade (Artigo 43) e instituiu a possibilidade de apoio financeiro do poder público, inclusive mediante bolsas de estudo (Artigos 44, 52, 53 e 77). Já o Plano Nacional de Educação para o decênio 2001-2010 (Lei nº 10.172), aprovado em 2001, estabeleceu as responsabilidades das universidades nas suas funções de ensino, pesquisa e extensão na formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, e instituiu que “no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no país será reservado para a atuação dos estudantes em ações extensionistas” (Meta 23). Vale dizer que apesar desse mínimo estabelecido, não havia regulamentações orientadoras a respeito, o que só aconteceu mais tarde, como veremos a seguir.

Por meio desse breve panorama, verificamos que no início dos anos 2000, a Extensão Universitária já havia conquistado espaço, legalmente falando, no que se refere à Constituição de 1988, à legislação federal e às regulamentações do Forproex, consubstanciando sua proposição como interação dialógica entre universidade e sociedade. Pode-se afirmar, portanto, que “estava superada a concepção de que a Extensão Universitária seria simplesmente um conjunto de processos de disseminação de conhecimentos acadêmicos por meio de cursos, conferências ou seminários; de prestações de serviços, tais como, assistências, assessorias e consultorias; ou de difusão de conhecimento e cultura por meio de eventos diversos e divulgação de produtos artísticos” (FORPROEX, 2012, p.9).

Assim, a fim de consolidar a extensão como um importante instrumento de democratização do conhecimento no seio da sociedade, o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei 13.005 de 2014), em sua Meta 12.7, ratificou o mínimo de 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social. Posteriormente, foi publicada a Resolução CNE/MEC nº 7 de 18 de dezembro de 2018 (ANEXO I) que regulamentou a meta 12.7 do PNE, estabelecendo normas para a creditação da extensão. As universidades passaram a ter, de acordo com a essa resolução, o prazo de 3 anos para a implantação da creditação da extensão, dezembro de 2021, portanto. Devido à situação de pandemia, este prazo foi prorrogado em mais 1 ano, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 498 de 2020 (ANEXO II), sendo o prazo final para implantação da creditação dezembro de 2022.

Vale destacar que a creditação da extensão é resultado de uma luta histórica e representa uma conquista para as universidades, no sentido do fortalecimento e democratização do conhecimento, bem como na promoção da interação dialógica possibilitada pela extensão, ao aproximar a universidade da sociedade em geral. Nesse sentido, representa também a democratização do acesso à experiência extensionista, uma vez que ela passa a fazer parte do percurso formativo de todos/as os/as estudantes.

A UFES vem, desde 2019, realizando o debate com a comunidade acadêmica a respeito da implementação da creditação nos Projetos Pedagógicos de Curso, a fim de que as adequações possam ser realizadas dentro do devido prazo legal. Nesse contexto, foram realizados eventos e discussões com o objetivo de disseminar entre a comunidade universitária o conhecimento sobre o fazer extensionista e sobre a creditação da extensão. Tais debates culminaram com a elaboração da normativa da UFES, a Resolução nº 48, aprovada pelo CEPE em 22 de novembro de 2021 (Anexo III).

A proposta de tal normativa foi amplamente debatida com a comunidade acadêmica em diversos fóruns e espaços, e, antes de sua aprovação pelo CEPE, foi aprovada pela Câmara de Extensão e pela Câmara Central de Graduação. Assim, a normativa reflete os anseios e proposição da comunidade interna da universidade sobre o tema, bem como a parceria de trabalho entre a Pró-reitoria de Extensão (Proex) e a Pró-reitoria de Graduação (Prograd), considerando a transversalidade que a inserção curricular provoca entre os diferentes segmentos da instituição.

2. Principais aspectos da Resolução Cepe/Ufes nº 48 de 2021

Com a finalidade de cumprir a legislação e normatizar a creditação da extensão obrigatória nos cursos de graduação, a Resolução nº 48 foi aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em novembro de 2021. A seguir, serão destacados, resumidamente, aspectos relevantes da Resolução, cujo texto completo encontra-se no Anexo III deste guia.

2.1. Definição de ações de extensão

As ações de extensão são compreendidas como intervenções vinculadas à formação dos/as estudantes, voltadas e dirigidas à prática de conhecimentos acadêmicos e ao atendimento das necessidades e demandas das comunidades externas à Ufes. Assim, as ações de extensão devem contar com a participação de estudantes, como membros integrantes da equipe executora, sob orientação de um/a ou mais coordenadores/as (professor/a ou técnico/a administrativo/a em Educação), e envolver, necessariamente, o público de fora da universidade.

Conforme a Política Nacional de Extensão (FORPROEX, 2012), as ações de extensão podem ser realizadas nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos, eventos, oficinas e prestação de serviços, explicitadas a seguir. Os programas de extensão formam um conjunto de ações articuladas, objetivando um propósito definido, sendo compostos por dois ou mais projetos de extensão. Os projetos de extensão são considerados propostas de atuação na realidade social de natureza acadêmica, com caráter educacional, social, cultural, esportivo, de lazer, científico ou tecnológico, que cumpram o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Os cursos e oficinas são ações com o objetivo de ensino e aprendizagem dos conhecimentos produzidos na Universidade ou fora dela, de forma presencial ou a distância, para formação continuada, aperfeiçoamento ou atualização.

Já os eventos de extensão são ações que objetivam o debate científico; a divulgação científica, artística, técnica ou apresentação de trabalhos de natureza acadêmica em geral; bem como competições esportivas e/ou culturais. A prestação de serviços, por sua vez, compreende as ações contratadas e determinadas por meio de convênios específicos, devidamente registrados e aprovados nas instâncias superiores da Universidade.

Todas essas possibilidades podem ser utilizadas para fins de creditação da extensão. Vale ressaltar que, qualquer que seja a modalidade, as ações de extensão devem ter caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, e cumprir o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visando à atuação na realidade social.

2.2 Modalidades de inserção curricular da extensão

Para fins de creditação dos 10% obrigatórios nos cursos de graduação da Ufes, a prática extensionista poderá ser realizada nas seguintes modalidades, conforme Resolução Cepe/Ufes nº48 de 2021:

1. Componente curricular de prática extensionista: unidade disciplinar, integrante da matriz curricular, definida e identificada nos termos do projeto pedagógico de cada curso, com ementários e cargas horárias definidos, cujos conteúdos programáticos serão registrados, na forma de atividade extensionista curricular, no Portal de Projetos da Proex/Ufes, tendo os/as estudantes matriculados/as como componentes da equipe executora e sob responsabilidade do/a docente que assumir a disciplina;
2. Componente curricular de caráter misto: unidade disciplinar cuja carga horária seja dividida entre ensino e prática extensionista, e cuja previsão conste no projeto pedagógico do curso, bem como em sua ementa. As disciplinas mistas terão parte de seus conteúdos programáticos na forma de atividade extensionista curricular, registrada no Portal de Projetos da Proex/Ufes, sendo os/as estudantes matriculados/as componentes da equipe executora e sob responsabilidade do/a docente que assumir a disciplina;
3. Atividades extensionistas não vinculadas a uma disciplina, podendo ser caracterizadas como programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, conforme definições da Resolução nº 46/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

A comprovação do cumprimento dos 10% de carga horária referentes aos créditos curriculares da extensão é feita de forma diferente para cada uma destas 3 possibilidades. No caso da escolha dos componentes I ou II, a comprovação se dá pela aprovação do/a estudante na(s) disciplina(s) que contém a carga horária de extensão. Caberá ao/a professor/a responsável pela disciplina a avaliação semestral do/a discente, a partir do cumprimento das ações de extensão propostas, indicando a avaliação final do estudante no Portal do Professor como aprovado ou reprovado.

No contexto da inserção da extensão em disciplinas (modalidade I e II), a anteriormente carga horária TEL (teoria, exercício e laboratório) das disciplinas, agora passa a ser TELX (teoria, exercício, laboratório e extensão), sendo acrescentado o X para designar a carga horária de extensão. Assim, para uma disciplina 100% extensionista, toda sua carga horária deverá ser lançada como X, e no caso das disciplinas mistas, o seu respectivo percentual. Com a aprovação do/a estudante na disciplina, o sistema acadêmico fará a leitura da(s) carga(s) horária(s) X, conforme cadastrado no PPC, permitindo seu cômputo.

No caso da escolha da modalidade III (Ações Extensionistas), a comprovação da carga horária será feita mediante a apresentação do(s) certificado(s) de participação na atividade de extensão, que deverá ser apresentado ao Colegiado do Curso. Após a conferência, o Colegiado fará a validação no sistema da carga horária correspondente, permitindo seu cômputo.

Dessa maneira, o percentual de 10% da carga horária de extensão prevista no projeto pedagógico dos cursos deverá ser desenvolvido a partir da escolha de um ou mais dentre estes componentes curriculares obrigatórios (I, II e III), resultando em diferentes propostas, algumas delas exemplificadas na Tabela 1 a seguir, a título de ilustração de possibilidades (sem prejuízo de outras possibilidades a serem formuladas em conformidade com a normativa vigente).

Tabela 1. Exemplos de possibilidades de inserção curricular da extensão, a partir de diversas combinações dos componentes I, II e III.

PPC 1						
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO	FORMA DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO	CARGA HORÁRIA TELX OU AÇÕES EXTENSIONISTAS			
2.400 HORAS	240 HORAS	4 DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS 100% EXTENSIONISTAS	T	E	L	X
		DISCIPLINA I: 60 HORAS	0	0	0	60
		DISCIPLINA II: 60 HORAS	0	0	0	60
		DISCIPLINA III: 60 HORAS	0	0	0	60
		DISCIPLINA IV: 60 HORAS	0	0	0	60
CARGA HORÁRIA TOTAL DA EXTENSÃO:			240 HORAS			

PPC 2						
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO	FORMA DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO	CARGA HORÁRIA TELX OU AÇÕES EXTENSIONISTAS			
3.000 HORAS	300 HORAS	10 DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS MISTAS	T	E	L	X
		DISCIPLINA I: 60 HORAS	30	0	0	30
		DISCIPLINA II: 60 HORAS	30	0	0	30
		DISCIPLINA III: 60 HORAS	30	0	0	30
		DISCIPLINA IV: 60 HORAS	30	0	0	30
		DISCIPLINA V: 60 HORAS	30	0	0	30
		DISCIPLINA VI: 60 HORAS	30	0	0	30
		DISCIPLINA VII: 60 HORAS	30	0	0	30
		DISCIPLINA VIII: 60 HORAS	30	0	0	30
		DISCIPLINA IX: 60 HORAS	30	0	0	30
		DISCIPLINA X: 60 HORAS	30	0	0	30
CARGA HORÁRIA TOTAL DA EXTENSÃO:			300 HORAS			

Tabela 1. Exemplos de possibilidades de inserção curricular da extensão

PPC 3

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO	FORMA DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO	CARGA HORÁRIA TELX OU AÇÕES EXTENSIONISTAS			
			T	E	L	X
4.000 HORAS	400 HORAS	2 DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS 100% EXTENSIONISTAS	T	E	L	X
		DISCIPLINA I: 120 HORAS	0	0	0	120
		DISCIPLINA II: 120 HORAS	0	0	0	120
		+ CARGA HORÁRIA NÃO VINCULADA À DISCIPLINA (AÇÕES EXTENSIONISTAS)	160 HORAS			
CARGA HORÁRIA TOTAL DA EXTENSÃO:			400 HORAS			

PPC 4

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO	FORMA DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO	CARGA HORÁRIA TELX OU AÇÕES EXTENSIONISTAS			
			T	E	L	X
3.000 HORAS	300 HORAS	3 DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS 100% EXTENSIONISTAS + 2 DISCIPLINAS OPTATIVAS MISTAS:	T	E	L	X
		DISCIPLINA I (OBRIGATÓRIA): 120 HORAS	0	0	0	120
		DISCIPLINA II (OBRIGATÓRIA): 120 HORAS	0	0	0	120
		DISCIPLINA III (OPTATIVA MISTA): 60 HORAS	30	0	0	30
		DISCIPLINA IV (OPTATIVA MISTA): 60 HORAS	30	0	0	30
CARGA HORÁRIA TOTAL DA EXTENSÃO:			300 HORAS			

PPC 5

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO	FORMA DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO	CARGA HORÁRIA TELX OU AÇÕES EXTENSIONISTAS
3.000 HORAS	300 HORAS	CARGA HORÁRIA NÃO VINCULADA À DISCIPLINA (AÇÕES EXTENSIONISTAS): 300 HORAS	300 HORAS
CARGA HORÁRIA TOTAL DA EXTENSÃO:			300 HORAS

Os exemplos apresentados na Tabela 1 demonstram algumas das inúmeras possibilidades de distribuição dos 10% da carga horária de extensão, conforme as realidades, particularidades e possibilidades de cada curso de graduação. Nesse cenário, não é o/a estudante que escolhe como cumprirá a carga horária de extensão. O/a discente realiza os 10% de carga horária de extensão conforme modalidade(s) prevista(s) no PPC do seu curso. Assim, só faz jus à creditação da extensão aquele/a estudante que tenha ingressado em matriz curricular que já possua a previsão da creditação.

Vale ressaltar que, no caso do PPC colocar carga horária em disciplinas extensionistas (sejam elas 100% ou mistas), o nome da disciplina deverá ser escolhido pelo Curso, uma vez que o que configurará a presença da extensão na disciplina será a descrição contida na ementa da disciplina (que deverá claramente apontar a presença de ações de extensão) e da carga horária lançada no componente X da distribuição TELX. No caso da escolha do componente fora da disciplina, este será cadastrado na matriz curricular do PPC como “Atividades Extensionistas”, para fins de lançamento da carga horária correspondente.

Importante ressaltar que, independente da modalidade estabelecida no PPC, todas as ações de extensão vinculadas à creditação deverão estar devidamente registrados pelos/as coordenadores/as no Portal de Projetos da Extensão, para fins de cumprimento dos dispositivos da Resolução CNE/MEC nº 7 de 2018 e da Resolução Cepe/Ufes nº48 de 2021.

3. Inserção da extensão no currículo

3.1 Aspectos importantes a serem observados em relação à inserção da carga horária da extensão

Conforme previsto pela Resolução do Cepe/Ufes nº48 de 2021, a inclusão da extensão no currículo não deverá implicar, obrigatoriamente, no aumento da carga horária total do curso, em relação à matriz curricular anteriormente vigente. Nesse sentido, cabe ao Núcleo Docente Estruturante, juntamente com o Colegiado de Curso, analisar a matriz curricular vigente e definir como os componentes curriculares e respectivas cargas horárias serão.

Além disso, conforme orientação do MEC, realizada por meio do Ofício nº 48/2022/CES/SAO/CNE/CNE-ME (ANEXO IV) não deve haver duplo cômputo de carga horária para a extensão e demais componentes curriculares, inclusive estágio e trabalho de conclusão de curso. Assim, a carga horária da extensão não deve se sobrepor a outros componentes curriculares obrigatórios, previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) de cada curso. E, nesse sentido, é importante observar as especificidades das ações de extensão em seus aspectos constituintes, conforme expresso na Política Nacional de Extensão (FORPROEX, 2012), e em suas diferenças em relação a outros componentes curriculares, tal como o estágio.

Especificamente em relação à inserção curricular da extensão na Ufes, a Resolução Cepe/Ufes nº48 de 2021, e a Instrução Normativa da Prograd nº 08, de 17 de março de 2022 (ANEXO V) são normativas que orientam a creditação da extensão nos currículos da universidade. A IN nº 08/2022 da Prograd apresenta as informações sobre os procedimentos para implementação da extensão como componente curricular nos Projetos Pedagógicos de Curso, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo. Assim, apresentamos a seguir, algumas informações importantes sobre esses procedimentos que estão detalhados na IN nº 08/2022 da Prograd.

3.2 Revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso

Considerando os procedimentos descritos na IN nº 08/2022 da Prograd, os cursos que tiveram a versão corrente do PPC aprovada antes da publicação da Resolução CNE nº 07/2018, ou que, ainda que posteriores, não prevejam expressamente a creditação da extensão precisarão aprovar nova versão do currículo de seus cursos para fins de adequação. A inclusão da extensão universitária como componente curricular é condição para aprovação dos PPCs, sendo importante a observação e indicação da sua relação com os objetivos do curso, perfil do egresso e com as diretrizes nacionais e locais para as ações de extensão.

O procedimento para apresentação de nova versão curricular é o mesmo já previsto nas normativas atuais da Universidade acerca da reformulação de PPCs¹ com a devida aprovação pelo Colegiado do curso, Departamentos que ofertam as disciplinas e Conselhos Departamentais envolvidos, bem como após parecer técnico da DDP/PROGRAD aprovado pela Câmara Central de Graduação e Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, e, em casos específicos, aprovados também pela instância do Conselho Universitário.

O percentual da carga horária destinada à extensão deverá ser calculado tendo como base a carga horária total do curso. Assim, a título de exemplo, um curso que possua carga horária total de 3.200 horas deverá prever um total de 320 horas de extensão que poderão estar distribuídas em: **I - componente curricular de prática extensionista (obrigatório ou optativo); II - componente curricular de caráter misto (obrigatório ou optativo); e III - atividades extensionistas não vinculadas a uma disciplina**, anteriormente mencionados.

Para a identificação de como e em quais componentes devem ser distribuídas as cargas horárias extensionistas, os cursos deverão, com o apoio dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e demais instâncias envolvidas, realizar um estudo e planejamento das possibilidades de atividades em seu curso, podendo escolher e/ou combinar as modalidades para atender ao total da carga horária necessária ou estabelecer toda a carga horária em uma só modalidade. Após concebida, a nova proposta deverá ser cadastrada pela coordenação do curso no Portal Acadêmico da UFES (academico.ufes.br).

Ao realizar o preenchimento da nova proposta de PPC no Portal Acadêmico da UFES (academico.ufes.br), a coordenação do curso deverá descrever a organização da extensão, nas modalidades previstas na Resolução Cepe nº 48/2021 e descritas no item 2.2 deste guia, especificando onde e como dar-se-á a sua inserção e integralização.

¹ Resolução nº 52/2015 Cepe, alterada pela Resolução nº 61/2017 Cepe/UFes.

- Em caso de disciplinas optativas, realizar o cadastro das disciplinas que se enquadrem nessa categoria na estrutura “Disciplinas Optativas”.

The image displays two screenshots of the UFES Sistema Acadêmico interface, illustrating the steps to create a new curricular component.

Screenshot 1: Organization of the Course Structure

- The top navigation bar includes: **UFES**, Universidade Federal do Espírito Santo, Sistema Acadêmico, and user information.
- The main menu shows: **Organização do Ensino**, **Aluno**, **Oferta**, **Matrícula**, and **Histórico**.
- The breadcrumb trail is: **Organização do Ensino > Proj. Pedagógico dos Cursos > Cadastro do Proj. Pedagógico**.
- The table below shows course versions:

Descrição	Ano	Versão	Modelo de Informações	Data de Início	Data Final	Situação	Gerar Documento do PPC
	2006		Modelo para Cursos de Graduação	07/08/2006	-	Corrente	
	2008		Modelo para Cursos de Graduação	05/10/2007	-	Inativa	
	2020		Modelo para Cursos de Graduação	02/03/2020	-	Proposta	

Buttons: **+ Nova Versão**, **+ Nova versão baseada em anterior**

Navigation tabs: **Identificação do Curso**, **Resumo**, **Histórico**, **Concepção do Curso**, **Organização Curricular** (highlighted), **Pesquisa e Extensão**, **Autoavaliação**, **Acompanhamento**, **Regulamentos**, **Administração Acadêmica**, **Corpo Docente**, **Infraestrutura**, **Observações**, **Referências**.

Form fields (highlighted with red boxes):

- 1 Organização Curricular**: A dropdown menu.
- 2 Estrutura do Currículo**: A text area for the curriculum structure.
- 3 Disciplinas Optativas**: A radio button selected under "Estrutura do Currículo".

Informações da Estrutura (Form fields):

- Descrição da Estrutura:
- Estrutura Superior:
- Carga Horária Mínima:

Screenshot 2: Creating a New Curricular Component

- The top navigation bar is the same as in the first screenshot.
- The breadcrumb trail is: **Componentes Curriculares Inativos da Estrutura - Disciplinas optativas**.
- The main menu shows: **+ Novo Componente Curricular** (highlighted).
- The form fields (highlighted with red boxes):

Disciplinas (Form fields):

- 2 Disciplinas optativas**: A radio button selected under "Disciplinas".
- 3 Digite o código**: A text input field for the discipline code.

Disciplina (Form fields):

- Código da Disciplina:
- Nome da Disciplina:
- Tipo da Disciplina: Optativa
- Período Ideal:
- Tipo de Carga horária:
- Situação da Disciplina: Ativa Inativa

Nota (Form fields):

- Nota Limite: 10 100
- Nota (Peso): Sim Não
- Nota de Dispensa de Exame:
- Nota de Aprovação:
- Frequência Mínima de Aprovação:
- Parâcer Descritivo: Sim Não
- Tipo de Conceito:
- Conceito de Aprovação:
- Número de Vias:

Pré-requisito (Form fields):

- Código da Disciplina:
- Nome da Disciplina:
- Obrigatório: Sim Não
- Tipo do Pré-Requisito:
- Número de Referência:
- Cód. da Disciplina Pré-requisito:
- Nome da Disciplina Pré-requisito:
- Bloco:

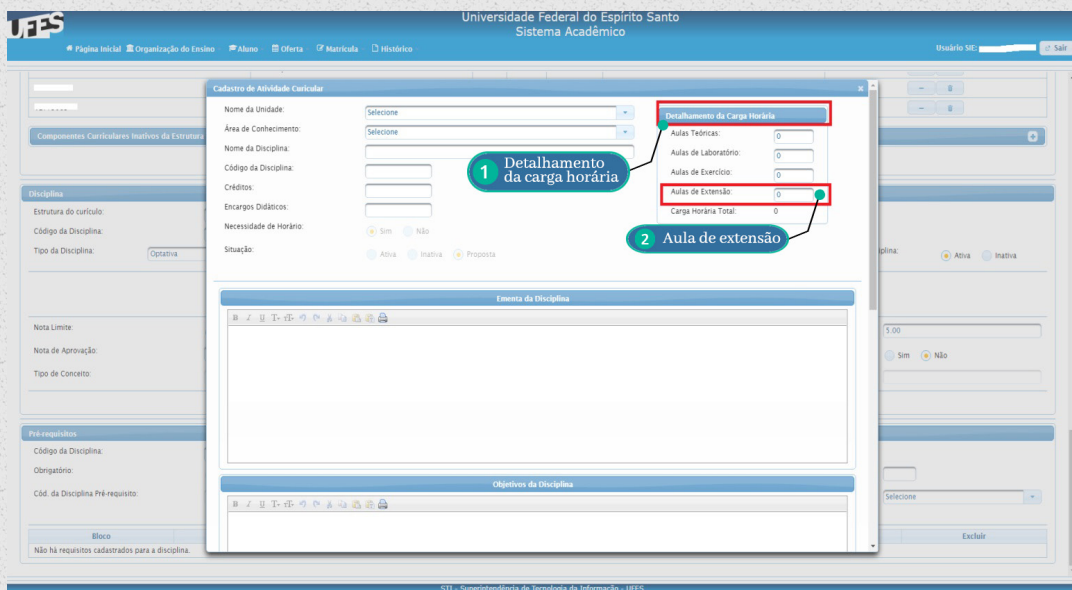
Bloco (Table):

Bloco	Tipo de Pré-requisito	Código da Disciplina	Nome da Disciplina	Número de Referência	Obrigatório	Excluir
Não há requisitos cadastrados para a disciplina.						

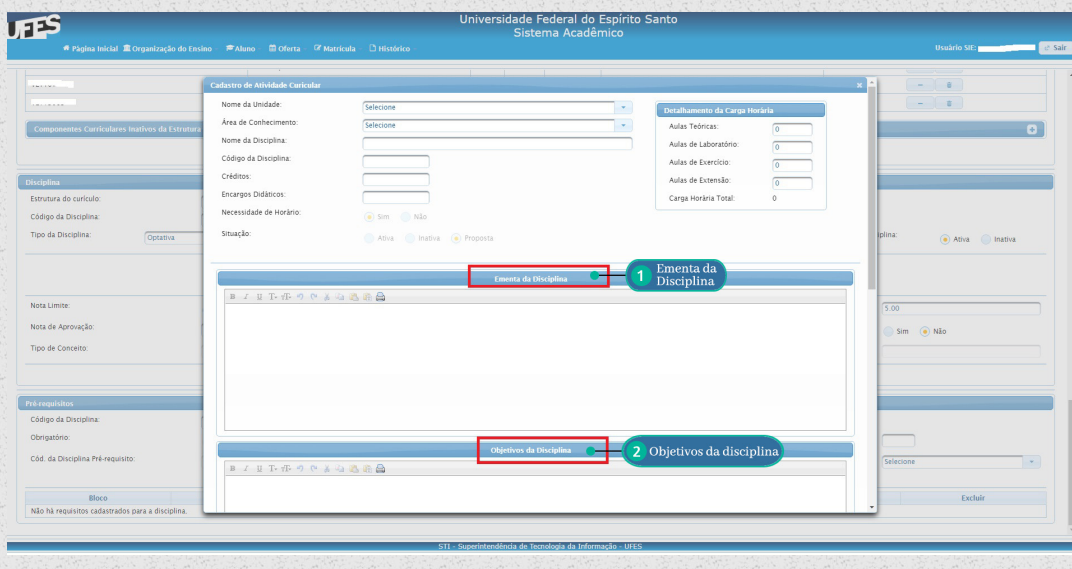
ATENÇÃO!

Caso seja destinada uma carga horária mínima de extensão a ser cumprida pelos/as estudantes em disciplinas optativas, é importante que o curso preveja em seu currículo um rol de disciplinas, cuja soma da carga horária seja amplamente maior do que a carga horária necessária para creditação da extensão nessa modalidade.

A carga horária destinada à extensão nas disciplinas obrigatórias e optativas deverá ser alocada no campo “Extensão” na distribuição TELX (Teoria-Exercício-Laboratório-Extensão), onde o “X” corresponde à Extensão.



Na ementa e nos objetivos das disciplinas com carga horária extensionista, sejam elas obrigatórias ou optativas, deverá constar o desenvolvimento das ações extensionistas, de forma geral, sem especificação do nome do programa ou do tipo de atividade extensionista que será desenvolvida, em razão de que estas definições são flutuantes, de acordo com os projetos/programas a serem propostos, aprovados e cadastrados pela Pró-reitoria de Extensão (Proex).



Os programas/projetos vinculados às disciplinas deverão ser cadastrados na Proex, observados os critérios estabelecidos na Resolução nº 48/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e demais normativas da Proex.

ATENÇÃO!

Considerando o Art. 3.º, inciso IV da Resolução CEPE nº 52/2015 (alterada pela 61/2017), que possibilita a criação de Disciplinas optativas em PPCs vigentes sem caracterizar um novo PPC, ressalta-se: Não será possível a distribuição de carga horária no campo "Extensão" do TELX (Teoria-Exercício-Laboratório-Extensão) em disciplinas optativas criadas em Currículos que não prevejam a creditação da Extensão.

- Caso selecionado o componente curricular constante no art. 4º, inciso III (atividades extensionistas não vinculadas a uma disciplina), o curso que optar por essa modalidade deverá inserir no item "Estrutura do Currículo", no Portal Acadêmico da Ufes, a estrutura com a nomenclatura "Atividades Extensionistas", vinculada à versão do PPC no sistema (conforme pode ser visto na figura a seguir).

As ações extensionistas não vinculadas a uma disciplina poderão ser classificadas como:

- Projetos/Programas extensionistas
- Cursos/Oficinas extensionistas
- Eventos extensionistas

Universidade Federal do Espírito Santo
Sistema Acadêmico

23026 caracteres restantes

1 Estrutura do Currículo

2 Informações da estrutura

3 Atividades extensionistas não vinculadas a disciplinas

4 Carga horária mínima

Disciplinas obrigatórias
Disciplinas optativas
Atividades complementares
Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório
Extensão

Novo

Informações da Estrutura

Descrição da Estrutura: Atividades Extensionistas não vinculadas a disciplinas

Estrutura Superior: Estrutura Raiz

Carga Horária Mínima: []

Salvar Excluir

Parametrização da Estrutura

Disciplinas

Participação em eventos
Atuação em núcleos temáticos
Estágios extracurriculares
De iniciação científica e de pesquisa
Publicação de trabalhos - Resumo
Participação em órgãos colegiados
Monitoria
Outras atividades
Atividades de pesquisa, ensino e extensão

Observações:

A lista da esquerda possui os parâmetros de atividades disponíveis no sistema, já a lista da direita possui os parâmetros de atividades cadastrados para a estrutura.

As estruturas curriculares de disciplinas devem possuir apenas o parâmetro Disciplinas, os demais parâmetros referem-se às atividades complementares.

Para exibir as atividades complementares disponíveis para o colégio do curso, basta selecionar os parâmetros e transferi-los para a lista da direita.

Cod. da Disciplina	Nome da Disciplina	Período	Carga Horária	Sigla	Unidade	Ações
Não há componentes curriculares vinculados à estrutura curricular.						

Componentes Curriculares Inativos da Estrutura

Novo Componente Curricular

SIT - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFG

- Prestação de serviços extensionistas

O PPC deverá indicar na seção “Pesquisa e Extensão” de que forma as ações de extensão desenvolvidas no curso desempenham papel formativo para os/as estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos pela Política da Extensão Universitária (2012) e sua relação com o perfil do egresso.

A descrição das ações extensionistas deverá constar também nas seções:

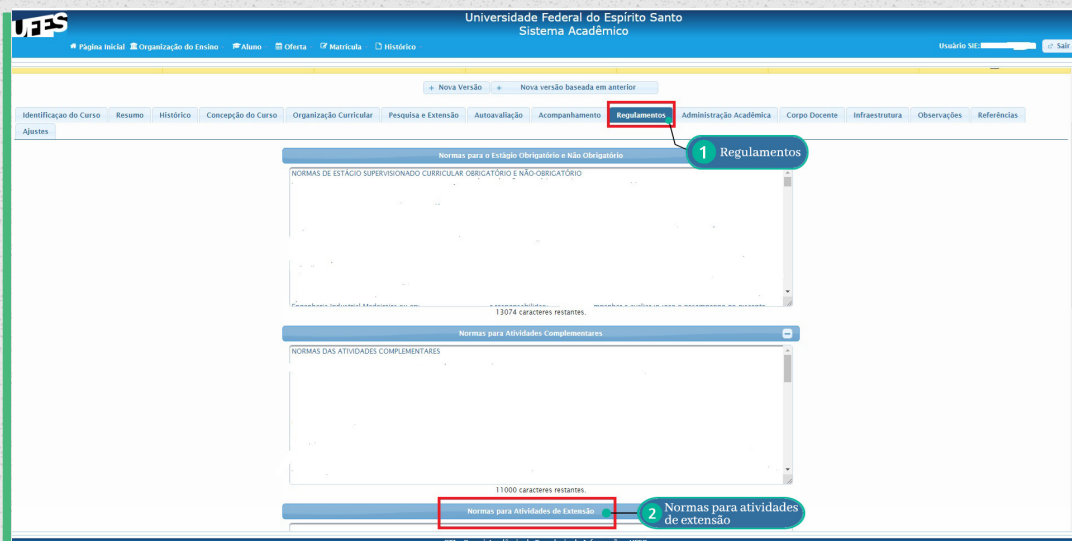
- “Pesquisa e Extensão”;
- “Descrição da Carga Horária Extensionista”;
- “Regulamentos - Normas para as ações de extensão”.

É necessário indicar o nome e carga horária das disciplinas que apresentam caráter extensionista, sejam elas mistas ou com carga horária total de extensão, bem como a carga horária das ações extensionistas não vinculadas às disciplinas.

As instâncias Colegiadas responsáveis pelo Curso deverão definir no “Regulamento - Normas para as ações de extensão”, dentre outros itens que julgarem necessários, sobre:

- as áreas dos programas, projetos e ações extensionistas que poderão ser realizados pelos/as estudantes do Curso;
- se as ações poderão ser realizadas em outros cursos e/ou outras instituições;
- carga horária máxima a ser creditada para cada atividade de extensão;
- período de apresentação de certificados devidamente emitidos pela Proex ou outro órgão emissor;
- a forma de acompanhamento do cumprimento da carga horária de

The screenshot displays the UFES Sistema Acadêmico interface. At the top, there is a navigation bar with options like 'Página Inicial', 'Organização do Ensino', 'Aluno', 'Oferta', 'Matrícula', and 'Histórico'. Below this, a table lists course versions with columns for 'Descrição', 'Ano Versão', 'Modelo de Informações', 'Data de Início', 'Data Final', 'Situação', and 'Gerar Documento do PPC'. The table shows three versions: 2006 (Corrente), 2008 (Inativa), and 2020 (Proposta). Below the table, there are tabs for 'Identificação do Curso', 'Resumo', 'Histórico', 'Concepção do Curso', 'Organização Curricular', 'Pesquisa e Extensão', 'Autoavaliação', 'Acompanhamento', 'Regulamentos', 'Administração Acadêmica', 'Corpo Docente', 'Infraestrutura', 'Observações', and 'Referências'. The 'Pesquisa e Extensão' tab is active, showing a form with a header 'Pesquisa e Extensão no curso' and a section for 'Descrição de Carga Horária Extensionista'. Three callouts are present: 1. 'Pesquisa e Extensão' pointing to the active tab; 2. 'Pesquisa e extensão no curso' pointing to the form header; 3. 'Descrição de carga horária extensionista' pointing to the form content area.



Para os PPCs que já foram aprovados com o mínimo de 10% de sua carga horária total em ações extensionistas, e que não estão organizados de acordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa, a coordenação do curso deverá solicitar à DDP/Prograd, em formulário próprio (Anexo V), a reorganização das estruturas, indicando:

- carga horária total de extensão;
- disciplinas extensionistas obrigatórias com seus respectivos códigos, nomes e distribuição TELX;
- disciplinas extensionistas optativas com seus respectivos códigos, nomes e distribuição TELX;
- ações extensionistas e respectivas cargas horárias;
- regulamento - normas para as ações de extensão.

ATENÇÃO!

Para os cursos que não contemplam em seus PPCs o mínimo de 10% de sua carga horária total em ações extensionistas será necessário elaborar uma nova proposta de PPC.

Por fim, após a revisão do PPC, os estudantes que ingressarem na nova matriz curricular com a extensão creditada, poderão realizar a extensão conforme previsto.

4. Registro das ações de extensão

Conforme preconiza a resolução do MEC e também ratificado pelo CEPE, as ações de extensão devem, independentemente da modalidade em que são realizadas, ser registradas no Portal de Projetos da Extensão (projetos.ufes.br). Tal registro permite que as ações sejam acompanhadas pela instituição, além de valorizar a prática extensionista, na medida em que torna possível avaliar o impacto social produzido pela extensão em termos da população atendida nas ações.

No caso das ações de extensão com duração menor que 6 (seis) meses, sem previsão orçamentária, realizadas de forma vinculada às disciplinas, conforme previsto nos projetos pedagógicos dos cursos, estas não necessitarão ser submetidas à aprovação da Câmara de Extensão, tendo, assim, tramitação simplificada.

4.1 Ações de extensão vinculadas à disciplina

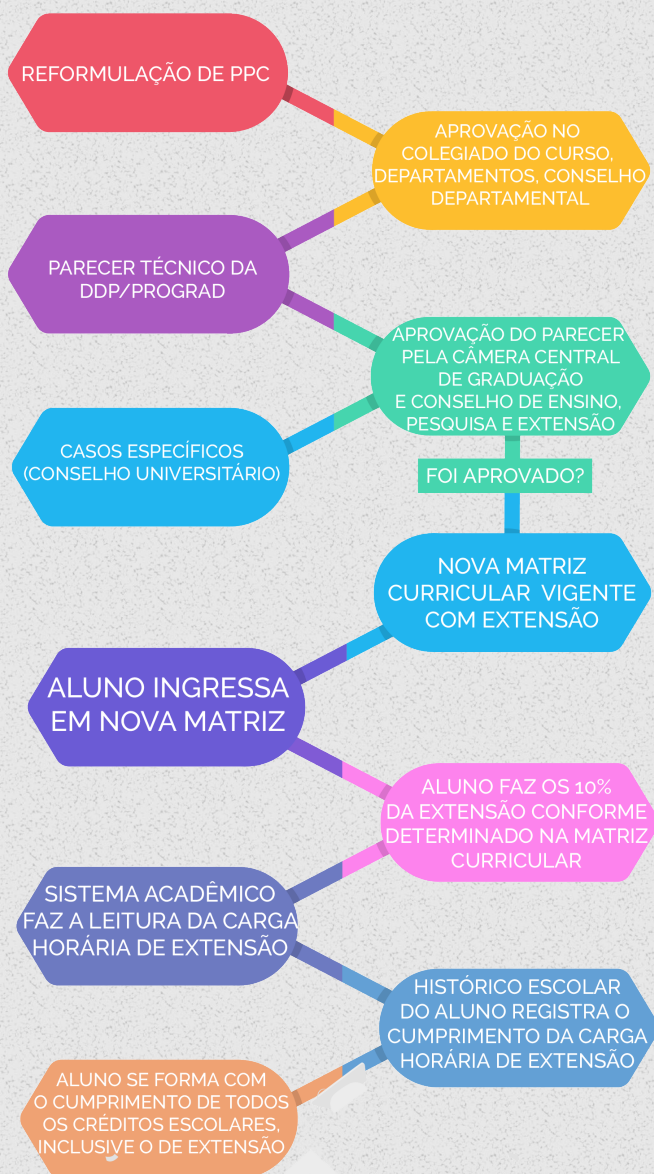
As ações extensionistas vinculadas a uma disciplina deverão estar cadastradas, ativas e vigentes no Portal de Projetos da Proex/Ufes e apresentadas no plano de ensino disponível no Portal do Aluno, com os dias, horários e carga horária pré-definidos. O/a professor/a responsável pela disciplina poderá associar, além de suas ações extensionistas, propostas de outros/as coordenadores/as de projetos (já cadastradas no Portal de Projetos da Proex/Ufes), caso haja acordo pré-estabelecido entre ambos/as.

4.2 Ações de extensão não vinculadas à disciplina

Ações de extensão desvinculadas de disciplinas deverão ser coordenadas por docentes ou técnicos/as administrativos/as em Educação e registradas no Portal de Projetos da Proex/Ufes, com carga horária própria, cabendo ao colegiado de curso a análise dessas ações para fins de creditação da extensão, sendo contemplada, inclusive, a possibilidade de que o/a discente credite ações de extensão praticadas fora do âmbito daquelas propostas pelos/as docentes do seu curso, a critério do colegiado.

5. Fluxograma do processo

Com a finalidade de realizar a inserção curricular da extensão, os cursos de graduação que ainda não se adequaram à Resolução CNE nº 07/2018 precisarão aprovar novos PPCs, para que a creditação da extensão seja possível por parte do aluno, conforme fluxograma descrito a seguir:



6. Perguntas e respostas frequentes sobre a creditação

– O que é a creditação das ações de extensão?

O Plano Nacional de Educação de 2014 (Lei nº 13.005) estabelece em sua meta 12.7 que 10% da carga horária dos cursos de graduação (no mínimo) devem ser desenvolvidas em ações de extensão, devendo obrigatoriamente fazer parte da matriz curricular dos cursos. Assim, todos os cursos de graduação devem atualizar seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC's) e descrever como tais ações serão desenvolvidas, em atendimento aos dispositivos legais.

– Qual o prazo para realização das adequações nos Projetos Pedagógicos de Curso?

A Resolução nº 7 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação estabelece como prazo de implantação da creditação das ações de extensão, dezembro de 2021. Devido à situação da pandemia, tal prazo foi dilatado em mais um ano (Parecer nº CNE/CES 498/2020), sendo então, dezembro de 2022 o prazo final para que todos os cursos de graduação estejam com a creditação das ações implantadas em seus respectivos PPC's.

– Como a creditação das ações de extensão poderá ser feita nos Projetos Pedagógicos de Curso da UFES?

A creditação da extensão poderá ser feita em 3 modalidades diferentes, a serem definidas no PPC de cada curso: 1) Disciplinas de práticas extensionistas: disciplinas com 100% de sua carga horária dedicada a ações de extensão; 2) Disciplinas mistas: disciplinas em que, parte da carga horária é de ações teóricas (ou de laboratório ou de exercício) e parte da carga horária é de ações de extensão; e 3) Ações de extensão não vinculadas a disciplinas: o aluno participa de ações de extensão (programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, ou prestação de serviços) cadastradas no Portal de Projetos da UFES (projetos.ufes.br) e valida os créditos de extensão junto ao Colegiado de Curso, conforme carga horária definida no PPC de cada curso. Para fins da creditação da extensão, os cursos de graduação não deverão aumentar a carga horária mínima estabelecida em suas respectivas diretrizes curriculares.

– Nas disciplinas de caráter extensionista, qual a relação entre a carga horária e crédito para o estudante?

Conforme § 1º do Art 4º da IN 08/2022 da Prograd, para efeito de atribuição de crédito nos componentes curriculares (unidade disciplinar), cada duas horas-aulas de extensão são equivalentes a 1 hora-aula de preleção, de modo que nos termos do Art 97 do Regimento Geral da UFES, 1 crédito será atribuído à disciplina a cada 30 horas de extensão.

– Como posso obter mais informações sobre a creditação da extensão?

Se você desejar mais informações sobre a creditação da extensão, entre em contato com a Diretoria de Política Extensionista da Proex (email: dpex.proex@ufes.br).

No que compete aos procedimentos para implementação da extensão como componente curricular nos Projetos Pedagógicos de Curso, pode-se realizar contato com a Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da Prograd (email: ddp.prograd@ufes.br).

Sugere-se, ainda, a leitura do documento “Recomendações do FOR-PROEX sobre a inserção curricular da Extensão” (ANEXO VII) com recomendações complementares a respeito da creditação da extensão.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012. **Senado Federal**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_29.03.2012/CON1988.pdf. Acesso em: mai 2022.

_____. Congresso Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, de 23 de dezembro de 1996, p. 27.833. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/leing394.pdf> Acesso em: setembro de 2021.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

_____. **Ministério da Educação**. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Brasília, 19 de dezembro de 2018. Disponível em: »http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/55877808/do-1-2018-12-19-resolucao-n-7-de-18-de-dezembro-de-2018-55877677

FORPROEX - FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS. **Política Nacional de Extensão Universitária**. Porto Alegre: UFRGS/Pró-Reitoria de Extensão, 2012.

8. ANEXOS

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018¹²³

Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014- 2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 214 da Constituição Federal, no art. 9º, § 2º, alínea “e”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

Art. 2º As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.

² Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50.

³ Retificação publicada no DOU de 18/2/2019, Seção 1, p. 28: Na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50, no Art. 6º, caput, onde se lê: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior.”, leia-se: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática dos Princípios da Extensão na Educação Superior.”

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

- I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

- I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das ins-

tituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I- programas;

II- projetos;

III- cursos e oficinas;

IV- eventos;

V- prestação de serviços.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 10 Em cada instituição de ensino superior, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 11 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

- I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Art. 12 A avaliação externa in loco institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e credenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

- I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;
- II - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;
- III - os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Parágrafo único. Aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 13 Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros:

- I - a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;
- II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;
- III - a forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superiores, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;
- IV - as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;
- V - a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no art. 4º desta Resolução;
- VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 14 Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 15 As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Art. 16 As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 18 As instituições de ensino superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 19 As instituições de ensino superior terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação, para a implantação do disposto nestas Diretrizes.

Art. 20 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS JÚNIOR

ANEXO II

Parecer CNE/MEC nº 498 de 2020

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer de proposta de prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), considerando, dentre outros motivos, as dificuldades enfrentadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) e os diversos aspectos que integram a gestão acadêmica, especialmente no contexto dessa fase de contágio da pandemia da COVID-19.

A proposta de flexibilização dos prazos leva em consideração especialmente os termos dos Pareceres CNE/CP n 5, de 28 de abril de 2020 e CNE/CP n 11, de 7 de julho de 2020, relativos à Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19.

Considera-se, ainda, o Decreto Legislativo n 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Em face da relevância e da complexidade das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), estabelecidas em Resoluções deste Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Superior (CES) e do Conselho Pleno (CP), cuja elaboração exigiu ampla mobilização e colaboração do CNE com o próprio Ministério da Educação, especialistas, IES e outras entidades que participaram do processo, e levando em conta as dificuldades para a implementação das DCNs em tempo hábil, de forma a cumprir os prazos legais previstos nas resoluções, impõe-se que se proponha a prorrogação de implantação dessas diretrizes.

Considera-se, por fim, as especificidades advindas do processo para implantação das DCNs, assim como a necessidade de adaptação das IES às modalidades não presenciais e às dificuldades inerentes ao estabelecimento de agendas de trabalho referentes às rotinas curriculares.

Nesse sentido, considerando as circunstâncias decorrentes da pandemia da COVID-19, é que submetemos à Câmara de Educação Superior do CNE a presente proposição.

II- VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução, anexo, que trata da prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2020.
Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2020.
Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Presidente em exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com: fundamento no Parecer CNE/CES nº 498, de 6 de agosto de 2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de XX.

Considerando os termos dos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020 e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, e os diversos aspectos que integram a gestão das Instituições de Educação Superior (IES) nessa fase de contágio da pandemia da COVID-19, resultando em afastamento social continuado e paralisação das frequências escolares;

Considerando a relevância e a complexidade das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), estabelecidas em Resoluções deste Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Superior (CES), e de ampla mobilização e colaboração junto ao Ministério da Educação, especialistas, IES e espaços econômicos; e

Considerando, por fim, as especificidades advindas do processo de adaptação das IES às modalidades não presenciais e às dificuldades inerentes de estabelecimento de agendas de trabalho referentes às rotinas curriculares,

Resolve:

Art. 1º Fica adicionado 1 (um) ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

Art. 2º O prazo estabelecido no Art. 1º dessa Resolução será aplicado apenas às DCNs que tenham vigência estabelecida a partir de maio de 2020, conforme listagem em anexo.

Art. 3º O disposto nas DCNs vigentes observará ao disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e nº 11/2020, no que couber e enquanto viger o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência da calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS COM PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

	Ementa	Prazo para implantação	Data limite para implantação	Data da publicação da Resolução no DOU	Link no DOU
1	Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de julho de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Oceanografia.	2 anos	26/9/2020	DOU de 20/7/2018, Seção 1, p. 18. Republicada no DOU, 26/9/2018, Seção 1, pp. 38 e 39.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/09/2018&jornal=515&pagina=38
2	Resolução CNE/CES nº 3, de 12 de julho de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Ciências Aeronáuticas.	2 anos	20/7/2020	DOU de 20/7/2018, Seção 1, p. 18.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/07/2018&jornal=515&pagina=18
3	Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.	2 anos	19/12/2020	DOU de 18/12/2018, Seção 1, p. 122. Republicada no DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 47 e 48.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&jornal=515&pagina=47
4	Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física.	2 anos	19/12/2020	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 48 e 49.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&jornal=515&pagina=48&totalArquivos=197
5	Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.	3 anos	19/12/2021	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&jornal=515&pagina=49&totalArquivos=197
6	Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.	3 anos	26/4/2022	DOU de 26/4/2019, Seção 1, pp. 43 e 44.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/04/2019&jornal=515&pagina=43&totalArquivos=94
7	Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.	2 anos	16/8/2021	DOU de 16/8/2019, Seção 1, pp. 199 e 201.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/08/2019&jornal=515&pagina=199

ANEXO III

RESOLUÇÃO CEPE/UFES nº 48/2021

Regulamenta a creditação das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta do **Processo Digital nº 021469/2021-36 – PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX**;

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no ensino universitário, estabelecida pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.364/1996);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária (Forproex, 2012);

CONSIDERANDO a estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (2014- 2024), aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 - e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, que dispõe sobre as normas que regulamentam a extensão na Universidade Federal do Espírito Santo; **CONSIDERANDO** o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a creditação das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 12 da Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, in verbis: “[...] cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudentil dos cursos de graduação para as atividades de extensão [...]”.

Parágrafo único. A carga horária total dos cursos de graduação não poderá ser ampliada em relação à carga horária da matriz curricular do projeto pedagógico de curso vigente para o cumprimento do caput deste artigo.

**TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, social, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade brasileira.

Art. 3º A formulação e a implementação das atividades de extensão devem atender às seguintes diretrizes, conforme a Política Nacional de Extensão (Forproex, 2012):

- I - interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade;
- II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - impacto na formação do estudante;
- V - impacto e transformação social.

Art. 4º As atividades de extensão são caracterizadas como intervenções vinculadas à formação dos/as estudantes, voltadas e dirigidas à prática de conhecimentos acadêmicos e ao atendimento direto e obrigatório de necessidades e demandas das comunidades externas à Ufes. Parágrafo único. As atividades de extensão, para fins de creditação, devem contar com a participação de estudantes, como membros integrantes da equipe executora, sob orientação de um/a ou mais coordenadores/as (professor/a ou técnico/a administrativo/a em Educação).

TÍTULO II

DAS MODALIDADES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA CURRICULAR

Art. 5º Para fins de creditação nos cursos de graduação da Ufes, a prática extensionista poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - componente curricular de prática extensionista: unidade disciplinar, integrante da matriz curricular, definida e identificada nos termos do projeto pedagógico de cada curso, com ementários e cargas horárias definidos, cujos conteúdos programáticos serão registrados, na forma de atividade extensionista curricular, no Portal de Projetos da Proex/Ufes, tendo os/as estudantes matriculados/as como componentes da equipe executora e sob responsabilidade do/a docente que assumir a disciplina;

II - componente curricular de caráter misto: unidade disciplinar cuja carga horária seja dividida entre ensino e prática extensionista, e cuja previsão conste no projeto pedagógico do curso, bem como em sua ementa. As disciplinas mistas terão parte de seus conteúdos programáticos na forma de atividade extensionista curricular, registrada no Portal de Projetos da Proex/Ufes, sendo os/as estudantes matriculados/as componentes da equipe executora e sob responsabilidade do/a docente que assumir a disciplina;

III - atividades extensionistas não vinculadas a uma disciplina, podendo ser caracterizadas como programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, conforme definições da Resolução nº 46/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes:

a) Os programas de extensão devem ser entendidos como um conjunto de ações articuladas, objetivando um propósito definido, sendo compostos por dois ou mais projetos. São considerados projetos de extensão as propostas de atuação na realidade social de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, que cumpram o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com prazo de início e término determinado;

b) Os cursos de extensão caracterizam-se como atividade de ensino com o objetivo de ensino/aprendizagem dos conhecimentos produzidos na Universidade ou fora dela, de forma presencial ou a distância, para formação continuada, aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) São considerados eventos as ações que objetivam o debate científico; competições esportivas e/ou culturais; a divulgação científica, artística, técnica ou apresentação de trabalhos de natureza acadêmica em geral;

d) constituem prestação de serviços as atividades contratadas e determinadas por meio de convênios específicos, devidamente registrados e aprovados nas instâncias superiores da Universidade.

Art. 6º Para fins da creditação, o percentual de 10% da carga horária de extensão prevista no projeto pedagógico dos cursos deverá ser desenvolvido a partir da escolha de um ou mais componentes curriculares obrigatórios constantes no art. 5º, incisos I, II e III.

§ 1º As atividades extensionistas vinculadas a uma disciplina deverão estar cadastradas, ativas e vigentes no Portal de Projetos da Proex/Ufes e ser apresentadas no plano de ensino disponível no Portal do Aluno, com os dias, horários e carga horária pré-definidos.

§ 2º O/a professor/a responsável pela disciplina poderá associar, além de suas atividades extensionistas, propostas de outros/as coordenadores/as de projetos (já cadastradas no Portal de Projetos da Proex/Ufes), caso haja acordo pré-estabelecido entre ambos/as.

§ 3º Caberá ao/a professor/a responsável pela disciplina a avaliação semestral do/a discente, a partir do cumprimento das atividades de extensão propostas, conforme atestado pelo/a coordenador/a da atividade de extensão no Portal de Projetos da Proex/Ufes.

§ 4º Atividades de extensão desvinculadas de disciplinas deverão ser coordenadas por docentes ou técnicos/as administrativos/as em Educação e registradas no Portal de Projetos da Proex/Ufes, com carga horária própria, cabendo ao colegiado de curso a análise dessas atividades para fins de creditação da extensão, sendo contemplada, inclusive, a possibilidade de que o/a discente credite atividades de extensão praticadas fora do âmbito daquelas propostas pelos/as docentes do seu curso, a critério do colegiado.

§ 5º Os prazos para cadastro das atividades no Portal de Projetos da Proex/Ufes, bem como sua vinculação aos componentes curriculares de prática extensionista, deverão observar as normativas da Proex.

§ 6º O/a estudante terá direito ao certificado semestral de participação nas atividades extensionistas vinculados a projetos de componentes curriculares registrados na Proex, de acordo com os critérios estabelecidos pelo/a professor responsável pela disciplina.

§ 7º Serão de responsabilidade da Proex/Ufes a confecção, o envio e a gestão dos certificados.

§ 8º Constarão do histórico escolar do/a estudante, além do nome da disciplina, o título da atividade extensionista, o número do registro na Proex e a avaliação final.

§ 9º Os/as estudantes poderão requerer aproveitamento de estudos para o(s) componente(s) curricular(es) de prática extensionista com carga horária de 100% de extensão, mediante apresentação de certificados de participação em ações de extensão que, a critério do colegiado de curso, sejam equivalente(s) ao estabelecido pelo PPC para esse componente curricular.

TÍTULO III DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO PORTAL DE PROJETOS

Art. 7º As atividades de extensão, para fins de creditação, deverão ser registradas pelo/a coordenador/a da atividade no Portal de Projetos da Proex/Ufes (projetos.ufes.br), cujo acesso se dá pelo login e senha únicos desta Universidade, seguindo os trâmites estabelecidos pela PROEX em normativas próprias, inclusive no que se refere aos relatórios.

Art. 8º As atividades de extensão com duração menor que 6 (seis) meses, sem previsão orçamentária, realizadas de forma vinculada às disciplinas, conforme previsto nos projetos pedagógicos dos cursos, não necessitarão ser submetidas à aprovação da Câmara de Extensão, tendo, assim, tramitação e registro simplificados.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Caberá ao/à titular da disciplina ou coordenador/a da atividade extensionista definir a forma de avaliação das atividades propostas, indicando a avaliação final do estudante no Portal do Professor como aprovado ou reprovado.

Art. 10. Compete ao departamento (unidade de lotação do/a professor/a) a definição da carga horária docente a ser atribuída ao/à responsável pela coordenação da atividade extensionista e/ou titular da disciplina de prática extensionista, conforme normativas do Cepe.

Art. 11. Compete ao colegiado de curso o reconhecimento da validade de certificados de extensão emitidos por outras instituições de ensino superior a serem utilizados para creditação das horas de extensão, de acordo com previsão no projeto pedagógico de curso.

Parágrafo único. Serão validadas somente atividades de extensão realizadas pelo/a estudante durante o curso.

Art. 12. Competem ao colegiado de curso a gestão e o acompanhamento da creditação das horas de extensão do/a discente, de acordo com o previsto no projeto pedagógico, criando, caso julgue pertinente, comissão interna para esse fim.

Art. 13. As atividades extensionistas não vinculadas à creditação curricular da extensão continuarão a ser desenvolvidas conforme resolução em vigor. Os/as estudantes que participarem dessas atividades não vinculadas à creditação poderão ter as horas validadas como atividade complementar, conforme limites estabelecidos no Regulamento de Atividade Complementar previsto nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA

ANEXO IV

OFÍCIO nº 48/2022/CES/SAO/CNE/CNE-ME

Assunto: Esclarecimentos sobre a Integralização na Extensão.
Senhor Pró-reitor,

1. Recebemos, neste Conselho Nacional de Educação (CNE), o ofício em epígrafe, protocolado sob o Processo SEI nº 23001.000081/2022-57, por meio do qual Vossa Senhoria, com base na Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, consulta sobre a possibilidade de aproveitamento simultâneo de carga horária por mais de um componente curricular.

2. Por conveniente, destacamos o texto do Parecer CNE/CES nº 608/2018, que fundamentou a Resolução CNE/CES nº 7/2018:

[...]

Como se percebe, os projetos políticos pedagógicos dos cursos de graduação deverão, portanto, se adequar ao novo ordenamento legal da extensão, de modo que confira às atividades de extensão a importância necessária, além de caracterizar adequadamente a participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação. Para tanto, as atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que tais atividades sejam sistematizadas, acompanhadas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais devidamente estabelecidas, conforme definido em regimentos próprios, e garantam o devido registro na documentação estudantil como forma de reconhecimento da sua dimensão formativa. (Grifos nossos).

3. Conforme o entendimento acima exposto, as políticas de extensão das IES deverão não apenas nortear a composição da grade curricular, como também figurar como componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, tipificadas como tal, e caracterizadas nos termos da Resolução CNE/CES nº 7/2018, conforme artigos abaixo:

[...]

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

[...]

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços.

[...]

Art. 12 A avaliação externa in loco institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e reconhecimento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos; (Grifos nossos).

Art. 14 Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

4. No que se refere à carga horária, temos que a Resolução regulamenta, nos termos dos artigos supramencionados, a implantação do per-

centual de 10% da carga horária previsto na Lei nº 13.005/2014, conforme disposto no já mencionado Parecer CNE/CES nº 608/2018:

[...]

Finalmente, a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), assegurou, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares dos cursos de graduação do ensino superior para os programas e projetos de extensão, orientando essa ação, prioritariamente, em áreas de grande pertinência social.

5. Assim, não obstante a observância, no que couber, das normas citadas na presente consulta e, ainda, considerando que as atividades extensionistas deverão figurar como componente curricular, resta claro no texto da Resolução a definição do percentual de 10% carga horária a elas destinado, a ser calculado com base na carga horária total do curso, não ocasionando a obrigatoriedade da sua carga horária total, conforme determinada nos termos das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), que, por sua vez, deverão orientar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

6. Dessa forma, destacamos que a Instituição de Educação Superior (IES) poderá complementar o disposto na mencionada Resolução com normas institucionais próprias, desde que atendidas as diretrizes curriculares nacionais e o disposto na legislação vigente. Assim, considerando que o novo marco regulatório das atividades de extensão aplica-se a todos os cursos de graduação, esclarecemos que caberá às IES, no âmbito de sua autonomia, promover as adaptações necessárias para o cumprimento do disposto na norma.

7. Por último, convém esclarecer que as ações de extensão realizadas pelo aluno que não tiverem sua carga horária utilizada para cumprimento das DCNs de Extensão, poderão ser contabilizadas como outras atividades, desde que haja previsão para tanto nas normas internas estabelecidas pela IES. No entanto, pelas estratégias de creditação curricular das atividades de extensão estabelecidas na legislação ora em vigor, cremos não haver a possibilidade de aproveitamento simultâneo de carga horária por mais de um componente curricular.

8. Eram os esclarecimentos a serem prestados.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

Presidente da Câmara de Educação Superior Conselho Nacional de Educação

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para implementação da extensão como componente curricular nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC – no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

A **Pró-Reitora de Graduação**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no ensino universitário, estabelecida pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal no 9.364/1996);

CONSIDERANDO a estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado pela Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que estabelece “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei no 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 - e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 48/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, que regulamenta a creditação das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes;

CONSIDERANDO as Recomendações do FORPROEX sobre a inserção curricular da Extensão – 48º Encontro Nacional do Fórum de Pró-Reitores de Extensão (Forproex) – UERJ/dez/2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 48/2022/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, que trata de Esclarecimentos sobre a Integralização na Extensão.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas complementares para implementação da carga horária das atividades de extensão como componente curricular nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC – no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso de Graduação e deverão fazer parte dos componentes curriculares estabelecidos no PPC.

Art. 3º. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico (DDP) da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) a análise técnico-pedagógica da extensão como Componente Curricular no Projeto Pedagógico de Curso, conforme título III, devendo todos os Cursos de Graduação da Ufes seguirem os procedimentos apresentados nesta Instrução Normativa no processo de construção da dimensão da extensão nos PPCs.

**TÍTULO II
DAS MODALIDADES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA CURRICULAR
NA UFES**

Art. 4º. Para fins de creditação nos Cursos de Graduação da Ufes, a prática extensionista poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

1. componente curricular de prática extensionista: unidade disciplinar, integrante da matriz curricular, definida e identificada nos termos do projeto pedagógico de cada curso, com ementários e cargas horárias definidas, cujos conteúdos programáticos serão registrados, na forma de atividade extensionista curricular, no Portal de Projetos da Proex/Ufes, tendo os/as estudantes matriculados/as como componentes da equipe executora e sob responsabilidade do/a docente que assumir a disciplina;
2. componente curricular de caráter misto: unidade disciplinar cuja carga horária seja dividida entre ensino e prática extensionista, e cuja previsão conste no projeto pedagógico do curso, bem como em sua ementa. As disciplinas mistas terão parte de seus conteú-

dos programáticos na forma de atividade extensionista curricular, registrada no Portal de Projetos da Proex/Ufes, sendo os/as estudantes matriculados/as como componentes da equipe executora e sob responsabilidade do/a docente que assumir a disciplina;

3. atividades extensionistas não vinculadas a uma disciplina, podendo ser caracterizadas como programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, conforme definições da Resolução nº 46/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

§ 1º. Por força da recomendação do Forproex sobre a inserção curricular da Extensão e considerando a natureza das atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso nos diversos cursos de graduação, não se recomenda a creditação da extensão nesses componentes curriculares.

§ 2º Os cursos que adotarem a creditação da extensão em componente curricular deverão observar as regulamentações da Proex sobre a carga horária mínima e demais procedimentos para certificação.

Art. 5º. Para fins da creditação, o percentual de 10% (dez por cento) da carga horária de extensão prevista no PPC deverá ser desenvolvido a partir da escolha de um ou mais componentes curriculares obrigatórios constantes no art. 4º, incisos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º. Para efeito de atribuição de crédito nos componentes curriculares (unidade disciplinar), cada duas horas-aulas de extensão são equivalentes a 1 hora-aula de preleção, de modo que nos termos do art. 97 do Regimento Geral da Ufes, 1 crédito será atribuído à disciplina a cada 30 horas de extensão.

§ 2º. Somente será creditada a carga horária extensionista em componentes curriculares cujos currículos já prevejam a creditação da Extensão em Regulamento próprio.

TÍTULO III DA INCLUSÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA CURRICULAR NOS PPCs

Art. 6º. A inclusão da extensão universitária como componente curricular é condição para aprovação dos PPCs, sendo importante a observação e indicação da sua relação com os objetivos do curso, perfil do egresso e com as diretrizes nacionais e locais para as atividades de extensão.

Parágrafo único. A organização da extensão, nos termos do art. 4º, incisos I, II e III desta Instrução Normativa deverá ser descrita pela Coordenação de Curso no Portal Acadêmico da Ufes (academico.ufes.br) no momento do preenchimento da versão proposta do PPC, especificando onde e como dar-se-á a sua inserção e integralização.

Art. 7º. No âmbito dos componentes curriculares constantes no art. 4º, incisos I e II desta Instrução Normativa, tem-se que:

- No item “Estrutura do Currículo” no Portal Acadêmico da Ufes, o Curso que optar por prática extensionista na modalidade estabelecida nos incisos I e II do art. 4º, deverá:
 1. em caso de disciplinas obrigatórias, realizar o cadastro das disciplinas que se enquadrem nessa categoria na estrutura “Disciplinas Obrigatórias”, considerando que o/a estudante cumprirá, obrigatoriamente, essa carga horária;
 2. b) em caso de disciplinas optativas, realizar o cadastro das disciplinas que se enquadrem nessa categoria na estrutura “Disciplinas Optativas”;
- A carga horária destinada às atividades extensionistas nas disciplinas estabelecidas no caput deste artigo deverá ser alocada no campo “Extensão” na distribuição TELX (Teoria-Exercício-Laboratório-Extensão).
- Na ementa e nos objetivos das disciplinas deverá constar o desenvolvimento das atividades extensionistas de forma geral sem especificação do nome do programa ou do tipo de atividade extensionista que será desenvolvida, em razão de que estas definições são flutuantes, de acordo com os projetos/programas a serem propostos, aprovados e cadastrados pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex).
- Os programas/projetos vinculados às disciplinas deverão ser cadastrados na Proex, observados os critérios estabelecidos na Resolução nº 48/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e demais normativas da Proex.

Parágrafo único. As disciplinas optativas criadas em Currículos que não prevejam a creditação da Extensão não terão a carga horária distribuída no campo “Extensão” na distribuição TELX (Teoria-Exercício-Laboratório-Extensão) e nelas não será creditada a extensão.

Art. 8º. No âmbito do componente curricular constante no art. 4º, inciso III desta Instrução Normativa (atividades extensionistas não vinculadas a uma disciplina), o curso que optar por essa modalidade deverá inserir no item “Es-

estrutura do Currículo”, no Portal Acadêmico da Ufes, a estrutura com a nomenclatura “Atividades Extensionistas”, vinculada à versão do PPC no sistema.

Art. 9º. O PPC deverá indicar na seção “Pesquisa e Extensão” de que forma as ações de extensão desenvolvidas no curso desempenham papel formativo para os/as estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos pela política da Extensão Universitária e sua relação com o perfil do egresso.

Art. 10. A descrição das atividades extensionistas dos incisos I, II e III do art. 4º deverá constar também nas seções “Pesquisa e Extensão”, “Descrição da Carga Horária Extensionista” e “Regulamentos - Normas para as atividades de extensão”.

Parágrafo único. Necessário indicar o nome e carga horária das disciplinas que apresentam caráter extensionista, sejam elas mistas ou com carga horária total de extensão, bem como a carga horária das atividades extensionistas não vinculadas às disciplinas.

Art. 11. As instâncias Colegiadas responsáveis pelo Curso deverão definir no “Regulamento - Normas para as atividades de extensão”, dentre outros itens que julgarem necessários:

1. as áreas dos programas, projetos e atividades extensionistas que poderão ser realizados pelos estudantes do Curso;
2. se as atividades poderão ser realizadas em outros cursos e/ou outras instituições;
3. a carga horária máxima a ser creditada para cada atividade de extensão;
4. período de apresentação de certificados devidamente emitidos pela Proex ou outro órgão emissor;
5. a forma de acompanhamento do cumprimento da carga horária de extensão.

Art. 12. Para os PPCs que já foram aprovados com o mínimo de 10% de sua carga horária total em atividades extensionistas e que não estão organizados de acordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa, a coordenação do curso deverá solicitar à DDP/Prograd, em formulário próprio (Anexo IV), a reorganização das estruturas conforme art. 7º, indicando:

1. carga horária total de extensão;
2. disciplinas extensionistas obrigatórias com seus respectivos códigos, nomes e distribuição TELX;

3. disciplinas extensionistas optativas com seus respectivos códigos, nomes e distribuição TELX;
4. atividades extensionistas e respectivas cargas horárias;
5. regulamento - normas para as atividades de extensão.

Art. 13. Para os cursos que não contemplam em seus PPCs o mínimo de 10% de sua carga horária total em atividades extensionistas será necessário elaborar uma nova proposta de PPC.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As atividades extensionistas não vinculadas à creditação curricular da extensão continuarão a ser desenvolvidas conforme resolução em vigor.

Parágrafo único. Os/as estudantes que participarem dessas atividades não vinculadas à creditação poderão ter as horas validadas como atividade complementar, conforme limites estabelecidos no Regulamento de Atividade Complementar previsto nos respectivos PPCs.

Art. 15. O prazo de inserção da creditação da extensão deverá observar as orientações estabelecidas pela Resolução CNE/CES n.º 07/2018 e Resolução CNE/CES n.º 01/2020.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação da Ufes.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE ADEQUAÇÃO DA CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO¹

Exclusivo para aqueles cursos de graduação que já contemplam os 10% de sua carga total em atividades de extensão.

Ofício nº _____, de _____ de _____.

À Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico/Prograd

Assunto: adequação da creditação da extensão

Considerando que o Projeto Pedagógico do Curso _____, versão _____, Processo Digital nº _____, solicitamos a reorganização das estruturas relativas à creditação da extensão, conforme art. 7º da IN 8/2022 da Prograd, de acordo com as informações abaixo:

- Carga horária total de extensão:
- Disciplinas extensionistas obrigatórias com seus respectivos códigos, nomes e distribuição TELX:

DISCIPLINA	CÓDIGO	DISTRIBUIÇÃO TEL CADASTRADA	DISTRIBUIÇÃO TELX

- Disciplinas extensionistas optativas com seus respectivos códigos, nomes e distribuição TELX:

DISCIPLINA	CÓDIGO	DISTRIBUIÇÃO TEL CADASTRADA	DISTRIBUIÇÃO TELX

¹ Acesse o formulário em: https://prograd.ufes.br/sites/prograd.ufes.br/files/field/anexo/in_08_2022_extensao_nos_ppcsassinado.pdf Acesso em 12 de agosto de 2022.

- Atividades extensionistas e respectivas cargas horárias:

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
PROJETOS/PROGRAMAS EXTENSIONISTAS	
CURSOS/OFICINAS EXTENSIONISTAS	
EVENTOS EXTENSIONISTAS	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTENSIONISTAS	

Regulamento – normas para as atividades de extensão (conforme Art. 11 da IN 8/2022 da Prograd).

ANEXO VII

Recomendações do FORPROEX sobre a inserção curricular da Extensão

A Extensão Universitária vive momento singular em sua trajetória histórica: o de concretização de sua condição como dimensão acadêmica imprescindível à formação nos cursos de graduação.

A partir da definição das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, pela Câmara Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), avança-se nas condições para a materialidade do preceito constitucional de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art.207, na Carta Magna.

Ao regulamentar a estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE, 2014), que prevê a obrigatoriedade de as atividades de extensão se integrem à matriz curricular dos cursos de graduação, seja na modalidade presencial ou na Educação à Distância (EAD), em no mínimo 10% de suas respectivas cargas horárias, o CNE assegura, no texto normativo, o resultado de uma trajetória de mais de 30 anos de luta do Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX). Por isso, a obrigatoriedade da inserção curricular da extensão deve ser compreendida como uma conquista democrática, como uma oportunidade de efetivamente inovarmos na educação superior.

Desde dezembro de 2018, com a aprovação da Resolução 7, CNE/CES, intensificam-se, nas instituições de educação superior, as discussões acerca do como operacionalizar a organização dos currículos de graduação, ao inserir o componente curricular de extensão, conforme prevê a normativa. Entretanto, à medida em que se desenvolvem as reflexões e iniciativas para essa implementação, mais evidente se torna que o “como fazer” está diretamente vinculado à compreensão do “por que” e “para que” inserir a extensão no currículo dos cursos. Dar a conhecer as razões que implicaram essa proposição é fundamental para sensibilizar estudantes, docentes, servidores da área técnica e a sociedade em geral.

Nessa perspectiva, faz-se necessário compreender que a integração da extensão ao currículo, estrategicamente, visa contribuir para a superação do caráter excludente e elitista da educação superior brasileira, que ainda hoje guarda as marcas conservadoras de sua gênese. Essa medida visa responder sobre qual universidade temos e qual universidade queremos.

Neste exercício incessante de compreender o significado e o sentido da inserção curricular da extensão, delinea-se o entendimento de que a análise deve envolver o contexto institucional, o histórico da educação superior e a forma política e econômica como a sociedade brasileira se organizou e se organiza. Importa evidenciar que as marcas da dominação colonial, do escravismo, do patriarcado e das profundas desigualdades sociais perpassam o tecido societário e constituem referências determinantes da concepção de educação que pautou a política educacional ao longo dos anos, revelando qual o perfil de profissional se pretendeu formar, que relação se buscou estabelecer entre o conhecimento produzido na universidade e as demandas sociais.

Compreende-se, portanto, que as respostas ao “como, para que e por que” foram produzidas à luz da concepção defendida sobre a função social da universidade pública, a serviço de quem deveriam estar os conhecimentos, as tecnologias e a ciência nela produzidas. A resposta ao “por que” e ao “para que” desnudam o caráter elitista da educação superior no Brasil, assim como o distanciamento das instituições de ensino da realidade local e nacional.

A nova conformação perseguida nos cursos de graduação deverá implicar a renovação da educação superior e a ruptura com o modelo fragmentado, centrado em conteúdos desenvolvidos de forma descontextualizada, apartados das vivências dos estudantes, das necessidades dos territórios e descomprometida com a capacidade criativa dos envolvidos no processo. Ora, certamente impactos dessa grandeza provocam inquietações, resistências, mas, dialeticamente, desafiam os processos instituídos e fazem um chamamento a processos mais ousados e democráticos que certamente repercutirão sobre ambiente universitário.

É neste contexto que nos encontramos: momento de disputa entre concepções de ensino, universidade, formação e sujeito; momento que demanda inovar, transformar. Vivenciamos a possibilidade de mudança de paradigma. Por isso, a necessidade de nos movimentarmos, compreendendo que a construção das normativas, no âmbito das instituições, não ocorrerá sem resistências ou enfrentamentos, ainda que seja desejada por muitos.

A concretude dessa empreitada exigirá diálogo permanente entre todas as pessoas e setores envolvidos. Expressar em textos normativos processo tão complexo certamente não é tarefa simples e não pode ser assumida por um ou outro sujeito isoladamente; é tarefa coletiva, envolve toda a universidade, especialmente os setores acadêmicos. Mas a concepção dialógica que nos desafia é a mesma que nos instiga ao diálogo sobre qual é a meto-

dologia mais apropriada para enfrentar situações de grande complexidade como essa. Intensificar o diálogo e, em especial, a escuta às diferentes vozes internas e externas à instituição possibilitará a construção democrática de uma normativa que abrigue a diversidade institucional, sua identidade histórica, seus desafios e potencialidades, tendo como premissas que:

1. Não há modelos a seguir. Isso implica que cada instituição, a partir de sua identidade formal, histórica e cultura organizacional, produzirá a sua própria resolução e as normativas dela decorrentes. Mas há, sim, parâmetros a serem observados, de maneira que o centro das elaborações deve ser a concepção dialógica da extensão, as diretrizes que a sustentam e que foram estabelecidas na Política Nacional de Extensão (2012), cujas bases foram lançadas em 1987, na criação do FORPROEX, e preveem que as atividades de extensão se caracterizam pela:
 - a. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
 - b. interdisciplinaridade;
 - c. interprofissionalidade e o impacto sobre a formação profissional;
 - d. interação dialógica entre a universidade e a sociedade;
 - e. impacto e transformação social.
2. É tarefa de toda a instituição de ensino superior. Capitaneada pelas Pró-reitorias de Extensão e de Graduação, é desejável que seja realizada na parceria com a Pós-graduação e a Pesquisa. Ainda que se configure como ação a ser acompanhada pelas Pró-reitorias de Extensão, ou estruturas de gestão correspondentes, a ação da gestão da extensão não pode ser entendida como exclusividade delas, ainda que à elas caiba a tarefa de certificar se as atividades se configuram como extensão universitária ou não. Importa reafirmar que a inserção curricular da extensão (curricularização) deve ser desenvolvida de forma conjunta e articulada com a estrutura de gestão institucional responsável pela dimensão de ensino (pró-reitorias de ensino de graduação) e em diálogo com os espaços coletivos (câmaras, conselhos, colegiados) da instituição que respondem pelo componente acadêmico.
3. A alteração no currículo implicará mudança nos componentes e registro das horas/créditos. A creditação (operacionalização) é função das Pró-reitorias de Ensino de Graduação. Como referido anteriormente, o cumprimento das diretrizes da Extensão é de responsa-

bilidade das Universidades como um todo. Cabe à PROEX articular as diretrizes em seu cumprimento, em articulação com outras Pró-reitorias, no que for específico. Em relação à política de creditação, cabe à PROGRAD conduzir a reforma nos Projetos Pedagógicos em articulação com a PROEX, uma vez que implicará integração de sistemas, indução às ações de extensão, sistematização de dados e organização de procedimentos.

4. A autonomia é princípio orientador das ações na inserção curricular da extensão. Nesse sentido, ainda que a política de extensão parametrize as ações acadêmicas da instituição, a resolução que regulará o processo de inserção curricular precisará ser flexível de maneira a assegurar a autonomia e a identidade da instituição, das unidades acadêmicas e dos cursos. Como a autonomia é conceito relacional, não implicará distanciamento das diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Extensão, reafirmadas na Resolução 7, CNE.
5. É conquista resultante da luta da sociedade pela democratização do ensino superior brasileiro. Por isso, a implementação da resolução precisa ser reconhecida como uma necessidade e uma urgência. Por isso, há a necessidade de que se cumpra o prazo estabelecido pelo CNE, de 22 de dezembro de 2022, que foi prorrogado em razão da pandemia da Covid-19. Além disso, observa-se significativa variação nos ritmos e tempos destinados à implementação da inserção curricular da extensão nas diferentes instituições em função de suas realidades diversas em relação ao número de cursos, estudantes, professores e técnicos; diversidade também em relação à localização geográfica, às características sociais e históricas, aos desafios assumidos e expressos em seus Planos de Desenvolvimento Institucional, ao perfil da comunidade acadêmica, aos sistemas e estruturas de gestão adotados, dentre outros. Entretanto, todas as instituições públicas, segundo levantamento feito pelo FORPROEX, estão em etapas distintas, mas com seus processos em movimento, com vistas ao cumprimento do prazo estabelecido.
6. É atividade que se integra à organização do currículo e não implica, necessariamente, aumento de carga horária. Porque integra a formação acadêmica de maneira indissociável do ensino e da pesquisa, não pode ser confundida com as atividades complementares. Ao ser integrada à matriz curricular, não implica alteração na carga horária, pois, caso haja aumento de carga horária no curso, haverá, também, aumento proporcional da extensão, ou seja, um curso de

- 3500 horas deve ter 350 horas de extensão. Assim, caso o curso amplie sua carga para 3800 horas, sua quantidade de horas dedicadas à extensão deverá ser de, no mínimo, 380 horas.
7. É o mínimo de 10% integrado ao currículo e realizado pelo discente. Essa carga horária mínima (10%) de extensão a ser curricularizada deve claramente constar e estar definida no Projeto Pedagógico de cada curso e ser cumprida pelo estudante para que obtenha o certificado de conclusão de curso de graduação.
 8. Implica mudança de PPC, responsabilidade da PROGRAD. O processo curricular é de responsabilidade do Projeto Pedagógico, ou seja, a validação dos créditos cabe ao próprio curso. Ressalte-se que o registro das atividades de extensão deve ocorrer em sistema específico da PROEX, mas o fluxo de oferta do componente curricular é das coordenações dos cursos. Cabe à PROEX se integrar a esse processo para garantir a natureza da extensão e de seus princípios. Os marcos regulatórios de mudança de PPC devem ser propostos por conselhos específicos de graduação, com manifestação da PROEX ou dos conselhos específicos de extensão (para os casos em que os conselhos são separados).
 9. São múltiplas e diversas as formas de operacionalizar o componente curricular da extensão. Esse componente curricular deve ser estabelecido pela instituição e previsto nos PPC, mas toda e qualquer forma de inserção curricular da extensão, obrigatoriamente, deverá atender às diretrizes da extensão universitária. Neste sentido,
 - a. Não é vedado atribuir horas/créditos de atividades práticas como extensão, desde que tais práticas não sejam utilizadas para cumprimento de horas/créditos em outros componentes curriculares, evitando, assim, sobreposições de horas/créditos da mesma atividade. Ressalta-se que as atividades práticas de caráter extensionista devem, igualmente às outras, ter registro próprio em sistema da extensão, com créditos específicos previstos no componente curricular, em consonância com o Projeto Pedagógico dos cursos.
 - b. A Resolução CNE/CES n. 07/2018 indica que as Instituições devem reconhecer programas de caráter governamental que atendam políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.
 - c. Os Programas institucionais, como PIBID e RP, podem ter suas atividades creditadas como extensão, tendo em vista sua natureza dialógica na escola e o cumprimento dos princípios extensionistas. Porém, no caso do PIBID, somente podem ser considerados extensão aqueles projetos que tiverem devido registro, desenvol-

vimento de atividades de caráter interventivo, com metodologias de investigação participativa, pesquisa-ação, pesquisa colaborativa, dentre outras.

d. Com relação ao Estágio, a Lei 11.788/2008 permite que atividades de extensão sejam reconhecidas na forma de estágio, entretanto, não menciona o contrário. Importante ressaltar que as Instituições estão regulando essa questão, internamente, a fim de garantir que atividades de estágio não obrigatório - desde que mantidos os princípios da extensão.

10. Reafirma-se o impedimento de sobreposição de horas e créditos em quaisquer componentes curriculares, ou seja, a dupla contagem. Desse modo, quando a Resolução CNE/CES n. 07/2018 aponta que a extensão deve ser inserida nos projetos pedagógicos na forma de componente curricular, implica que outros componentes já presentes nos PPC não podem ser sobrepostos a ele e vice-versa.
11. A oferta das atividades de extensão como componente curricular está prevista na legislação nacional, que precisa ser observada rigorosamente. Entretanto, ao produzir as normas específicas para regular a oferta da extensão, é necessário observar as normativas próprias da instituição, pois são caracterizadoras de sua identidade institucional.

A seguir, apresentamos as normativas gerais a serem observadas em consonância com a Resolução 07/2018:

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. **Plano Nacional de Educação** (LEI N° 13.005/2014): <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>
2. Resolução **CNE** 07/2018: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/55877808
3. Parecer **CNE** 498/2020: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2020-pdf/157501-pces498-20/file>
4. **Constituição Federal** de 1988: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos>
5. FORPROEX. **Política Nacional de Extensão Universitária** <https://proex.ufsc.br/files/2016/>